

LUTA PELO DIREITO OU DISPUTA DE EGO?

SILVIA PEDROZO DE MORAIS ¹;
PATRICIA STAPPAZZOLI ²;
Profa. Me. KATIA LOPES MARIANO ³

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ³;

RESUMO: O presente artigo aborda a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, tendo se mostrado como um instrumento importante na preservação da dignidade humana da criança e do adolescente. Percebe-se que separações litigiosas e disputas pela guarda dos filhos não raras vezes levam ao ato da alienação parental, com consequências psíquicas, que podem desenvolver a chamada síndrome da alienação parental. Com o rompimento da relação dos genitores, está havendo rupturas nos vínculos parentais entre pais e filhos, e seus direitos e deveres estão sendo afetados e principalmente o direito da criança. O artigo 1.579 do Código Civil estabelece que no caso do fim da união estável ou do casamento, isso não altera as obrigações ou direitos dos pais em relação aos filhos, e mesmo no caso de novo casamento de ambos os pais ou de um deles, não pode impor restrições as obrigações e direitos que um e o outro tem com os filhos. A jurisprudência brasileira, no entanto, tem mostrado a preocupação da esfera judicial com o desenvolvimento da criança e do adolescente, num trabalho em conjunto com a assistência social e a psicologia.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação, Síndrome e Guarda.

ABSTRACT: This article addresses Law 12,318/2010, which provides for parental alienation, having proven to be an important instrument in preserving the human dignity of children and adolescents. It is clear that contentious separations and disputes over custody of children often lead to the act of parental alienation, with psychological consequences, which can develop the so-called parental alienation syndrome. With the breakdown of the parents' relationship, there are ruptures in the parental bonds between parents and children, and their rights and duties are being affected, especially the child's rights. Article 1,579 of the Civil Code establishes that in the case of the end of a stable union or marriage, this does not change the obligations or rights of parents in relation to their children, and even in the case of remarriage of both parents or one of them, cannot impose restrictions on the obligations and rights that one and the other have with their children. Brazilian jurisprudence, however, has shown the judicial sphere's concern with the development of children and adolescents, working in conjunction with social

assistance and psychology.

KEYWORDS: Alienation, Syndrome, Custody.

INTRODUÇÃO

Este artigo diz respeito à Lei nº 12.318/2010, que regulamenta a alienação parental e tem se mostrado uma importante ferramenta na preservação da dignidade humana de crianças e adolescentes. É evidente que separações contenciosas e disputas pela guarda dos filhos conduzem frequentemente a comportamentos de alienação parental que podem ter consequências psicológicas, criando o que é conhecido como Síndrome de Alienação Parental.

Com o rompimento da relação dos genitores, está havendo rupturas nos vínculos parentais entre pais e filhos, e seus direitos e deveres estão sendo afetados e principalmente o direito da criança.

Quando um casamento está em declínio, um dos cônjuges não consegue lidar adequadamente com o luto da separação e com os sentimentos de rejeição e traição, que dão origem ao desejo de vingança.: isto provoca um processo de ruína, consternação, descrédito dos cônjuges antigo parceiro. O filho é usado como instrumento de agressão - ele é forçado a odiar o outro. Esta é verdadeiramente uma campanha desmoralizante. A criança é levada a distanciar-se daqueles que a amam. Isso cria conflito emocional e destrói o relacionamento entre os dois.

O processo de “lutar pelo ego”, além de enfrentar problemas éticos, morais e humanitários, também ataca diretamente a Constituição Federal, que, no artigo 227 da Constituição, prescreve obrigações familiares a serem asseguradas às crianças e jovens, o direito constitucional primário absoluto a uma família e comunidade harmoniosas, além da proteção contra todas as formas de rejeição, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e o artigo 3º da Lei da Criança e do Adolescente:

Artigo 3.º As crianças e os jovens gozarão de todos os direitos humanos fundamentais, sem prejuízo da proteção integral prevista nesta lei, e todas as oportunidades e possibilidades para lhes proporcionar direitos físicos e mentais serão previstas por lei ou por outros meios, desenvolvimento moral, espiritual e social em estado de liberdade e dignidade.

Muitos não conseguem viver com os pais, devido ao incumprimento de um acordo legal acompanhado de manipulação psicológica, ou devido a instrumentos judiciais cruéis, como falsas acusações de abuso ou abuso sexual. Não há interesse no menor e sim fazer que de alguma forma a outra parte sofra e não fique com os filhos.

Causas da Alienação Parental

As causas da alienação parental são diversas e podem ser influenciadas por fatores como conflitos conjugais, disputas de guarda, ressentimento entre os pais e desequilíbrio de

poder nas relações parentais. Algumas das principais causas incluem:

1. **Conflitos conjugais:** A alienação parental muitas vezes surge durante ou após um anúncio ou separação contenciosa, quando os sentimentos negativos entre os pais são exacerbados.
2. **Manipulação emocional:** Um dos genitores pode tentar ganhar a simpatia da criança ao retratar o outro genitor como inadequado, negligente ou perigoso.
3. **Pressão social e familiar:** Parentes ou amigos de um dos genitores podem influenciar a criança, enviando-a a rejeitar o outro genitor.
4. **Medo e lealdade:** A criança pode sentir medo de perder o amor ou o apoio do genitor alienador e, por isso, se submeter à pressão.

Efeitos da Alienação Parental

A alienação parental pode ter efeitos adversos nas crianças. Alguns dos efeitos mais comuns incluem:

1. **Problemas emocionais:** Ansiedade, depressão e sentimento de culpa são comuns em crianças que experimentam a alienação parental.
2. **Dificuldades de relacionamento:** As crianças podem ter dificuldades em formar relacionamentos saudáveis no futuro devido à falta de modelos positivos.
3. **Problemas de identidade:** Uma criança pode experimentar uma crise de identidade, já que muitas vezes se sente dividida entre os pais.
4. **Desempenho acadêmico afetado:** A alienação parental pode levar a dificuldades na escola, concentração reduzida e outros problemas relacionados ao desempenho acadêmico.

Prevenção e Intervenção

Para prevenir e intervir em casos de alienação parental, é fundamental o envolvimento de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, bem como o sistema legal. Algumas medidas importantes incluem:

1. **Mediação familiar:** Promover a comunicação entre os pais e facilitar acordos amigáveis pode ajudar a prevenir o aumento de conflitos.
2. **Aconselhamento psicológico:** Tanto a criança quanto os pais podem se beneficiar do apoio psicológico para lidar com as emoções relacionadas à separação e à alienação.
3. **Guarda compartilhada:** Quando protegida, a guarda compartilhada pode ajudar a minimizar as oportunidades de alienação parental.
4. **Educação pública:** Promover a conscientização sobre a alienação parental entre profissionais de saúde, educadores e pais pode ajudar a prevenir casos de alienação.

A intervenção do Estado é necessária para reduzir todas as consequências causadas pelos conflitos familiares, rumo ao objetivo comum: a convivência, a criatividade e a felicidade dos menores.

Em relação ao Progenitor Alienado, a doutrina e a jurisprudência do país alertam

sobre este tema, assinalando a necessidade de aplicar medidas práticas e eficazes para suprimir e limitar este flagelo.

MATERIAL E MÉTODOS

Metodologicamente, este trabalho é descritivo, qualitativo, baseado em fontes bibliográficas e documentais, e analisa o funcionamento do sistema judiciário nas atividades relacionadas à guarda de crianças e jovens, como tem agido nos casos de alienação parental. Foi realizada uma revisão bibliográfica das técnicas utilizadas na pesquisa com auxílio de livros, artigos científicos e análises jurídicas, cujo objetivo foi compreender sobre o determinado assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A alienação parental é um problema complexo que afeta não apenas as crianças envolvidas, mas também os pais e a sociedade como um todo. É crucial considerar a gravidade dessas especificidades e trabalhar para prevenir e intervir em casos de alienação parental. A cooperação entre os pais, a assistência profissional e a conscientização pública são passos essenciais para proteger o bem-estar das crianças e promover relacionamentos saudáveis entre pais e filhos após uma separação.

O interesse e o bem-estar do menor não estão sendo levados em consideração nessa disputa dos genitores, sempre que uma das partes não aceita o fim da relação ou o motivo que a levou ao fim, não estão buscando lutar pelos direitos da criança ou do adolescente, simplesmente querem satisfazer seu ego ferido. O artigo 1.579 do Código Civil estabelece que o no caso do fim da união estável ou do casamento, isso não altera as obrigações ou direitos dos pais em relação aos filhos, e mesmo no caso de novo casamento de ambos os pais ou de um deles, não pode impor restrições as obrigações e direitos que um e o outro tem com os filhos.

Na atualidade, com diversos processos de pedido de guarda dos filhos, podemos observar que se tornou uma disputa de ego e não uma luta do direito e bem-estar do menor, ao fim travam entre si uma disputa sem medir as consequências e os traumas que podem vir a causar nos filhos.

CONCLUSÃO

Embora a disposição exista, não existe uma definição legal eficaz do que representa efetivamente o melhor interesse de uma criança em questões de litígio e de guarda dos filhos. Portanto, cabe ao juiz investigar se são respeitados os interesses da criança e do jovem, considerados superiores aos interesses dos adultos no processo de divórcio.

A implementação deste princípio requer o esforço conjunto de todas as partes envolvidas num litígio deste tipo – as partes, juízes, procuradores e advogados. Assim, na procura da solução mais adequada, é fundamental a integração multidisciplinar, envolvendo técnicos que possam identificar e apresentar as soluções adequadas para um caso específico: psicólogos, psiquiatras, psicanalistas e assistentes sociais.

Então o poder familiar é exercido em igualdade de condições, quando não houver concordância entre os pais, as dúvidas entre os pais, as dúvidas deverão ser dirigidas ao Poder Judiciário que determinará a solução e desavença. (PEREIRA, 2003).

É importante notar que a alienação parental não é uma situação exclusiva de um genitor contra o outro. Ela pode ocorrer em qualquer configuração de família onde haja disputa pela lealdade da criança e pode ser prejudicial em qualquer caso. Portanto, é fundamental abordar esse problema com sensibilidade, empatia e com o foco no melhor interesse da criança envolvida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo. Comentários à Lei da alienação parental. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17351/comentarios-a-lei-da-alienacao-parental-lei-no-12-318-2010#ixzz36q3GBg6w>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental e a perda do poder familiar. 2015

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Famílias. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011. Incesto e Alienação Parental: realidades que a Justiça insiste em não ver. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.

NETO, Caetano Lagrasta; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. Direito de família: novas tendências e julgamentos emblemáticos. São Paulo: Atlas, 2011.

TRANJAN, Eliete. Lei dá a juiz meios punitivos para coibir a prática da alienação parental. Consultório Jurídico, 30 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-30/eliette-tranjan-juiz-meios-coibir-alienacao-parental>>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil. Direito de Família. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2004. p. 367.